



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Alterada pela Lei
2.528

LEI Nº 2.517, DE 19 DE MAIO DE 2000.

PL 41/2000

"Regulamenta o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2000 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, referente ao exercício de 2000, poderá ser feito nas seguintes condições:

I – Pagamento à vista, até o dia 15/06/2000, com um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto;

II – Em até 06 (seis) pagamentos sucessivos, com vencimento da 1ª parcela em 15/06/2000 e as demais, com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O percentual do desconto previsto no inciso I deste, não incidirá sobre o valor das taxas cobradas juntamente com o imposto.

Parágrafo Segundo: No caso de pagamento parcelado, o valor das parcelas não poderá ser inferior a 10 (dez) UFIR.

Parágrafo Terceiro: O parcelamento feito pelo contribuinte deverá, necessariamente, ser liquidado dentro do exercício de 2000.

Parágrafo Quarto: As parcelas não liquidadas até a data do respectivo vencimento, deverão ser pagas com os encargos de multa e juros previstos no Código Tributário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto: Os tributos não pagos até o final do exercício, serão automaticamente inscritos em Dívida Ativa e cobrados na forma da Lei.

Art. 2º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de maio de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

